



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°049/2022 (DTP)

CONTRATO CEDAE N° 049/2022 (DTP) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO - Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, e Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO - Diretor Técnico e de Projetos, doravante denominada **CEDAE**, e a **DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, sediada na Rua Raimundo Correia, nº 52, Bairro São Pedro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.330-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.051.915/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGÍNIO, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-12/801.119/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 612/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente ajuste trata da **“CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM”**, conforme Pregão Eletrônico nº 612/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico – PE nº 612/2022, bem como a proposta da contratada, autuado sob index 32026780.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1- Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d) Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 46 a 54, index 30130012 e 32026780 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- d) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e) Comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

g) Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

h) Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;

i) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;

j) Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

k) Informar à CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

l) Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

m) A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

n) A CONTRATADA poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

o) Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1) A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.

p) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q) A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r) Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s) A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;

t) A CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

u) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

v) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzem o consumo de energia e de recursos naturais.

- Com relação à preservação do meio ambiente as seguintes precauções deverão ser tomadas:

- O trânsito dos equipamentos e veículos de serviço, fora das áreas de trabalho, deverá ser evitado tanto quanto possível, principalmente onde houver alguma área com relevante interesse paisagístico ou ecológico.

- As áreas destinadas ao estabelecimento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até os cursos d'água.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2 - A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3 - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4 - Dependendo do serviço a ser executado, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5. 5 - Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2 - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7. 1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário, pelo valor de **R\$ 1.207.999,95 (um milhão, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta da contratada, autuada sob index 32026780 do processo em referência.

7. 2 - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110338

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903961

Centro de Custos: DT00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000494

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo índice EMOP, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da estimativa orçamentária (I_0), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = P0 [I_0 / I_0]$$

onde:

R = Valor do reajustamento

P0 = Preço contratual

I = Índice 05.100 EMOP correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice 05.100 EMOP correspondente a data da Estimativa orçamentária

a) Neste caso será adotado o índice 05.100 da EMOP; e

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais;

8.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária (I0).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. HERMÍNIO SIQUEIRA VIRGÍNIO, Engenheiro Civil, CREA/MG sob o nº 31.007/D, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.

9.3 - Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de

Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das faturas serão efetuados em 12 (DOZE) parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.

10.1.1 - Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3 - Mensalmente, a CEDAE estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4 - A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5 - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6 - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7 - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8 - Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9 - A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado; e

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “r”, deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” da cláusula 14.6.

10.12 - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9 - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.12 - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.13 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14 - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A CONTRATADA deverá obedecer a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2 - Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Assessoria de Licitações da CEDAE, à Avenida Presidente Vargas, nº 2.655/5º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.5 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.6 - Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.7 - Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.8 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.9 - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.5 - A multa **administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

l) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

14.7 - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.9 - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.10 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.10.1 -A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, (tem 24.8), serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5 - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6 - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7 - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2 - Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3 - Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4 - Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5 - Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1 - O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1 - Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de Parecer Circunstanciado para Aceitação Provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

22.2 - A competência para a emissão do Parecer Circunstanciado para Aceitação Provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

22.3 - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

22.4 - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

22.5 - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do Termo de Aceitação Provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

22.6 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

I - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

II - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

III - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

IV - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

V - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VI - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VII - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

VIII - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

IX - O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

22.7 - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos

contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1 - O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2 - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4 - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5 - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6 - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8 - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1 - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3 - A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5 - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

24.6 - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7 - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8 - O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será

limitado a 10% do valor do contrato.

24.10 - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11 - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12 - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13 - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14 - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2 - À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3 - A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4 - A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

25.6 - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 612/2022 – DAD-3 (Processo E-12/801.119/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS e a Matriz de Riscos Contratuais, partes integrantes do presente contrato na forma dos Anexos A

(index 33123513) e B (index 33123828), respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 - O extrato desta contratação será publicado na Imprensa Oficial, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2 - Após a publicação na Imprensa Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento digital depois de lido e achado conforme, dispensando a necessidade de testemunhas.

Rio
de
Janeiro,
de

de

Pela **CEDAE**:

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos

Pelas **CONTRATADA**:

DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGÍNIO

Rio de Janeiro, 19 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 19/05/2022, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 23/05/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Soares Siqueira Virginio, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33110267** e o código CRC **69FB2B46**.

Referência: Processo nº E-12/801.119/2020

SEI nº 33110267

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A N E X O “A” AO CONTRATO CEDAE Nº 049/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

“CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAÇÃO”

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto CONTRATADA e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do presente Projeto Básico.

O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre CEDAE e CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas. O Acordo de Nível de Serviço – ANS não afasta a aplicação de sanções e responsabilidades à CONTRATADA.

2 - DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviços técnicos, sob demanda, de Sondagem para atender a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, a fim de viabilizar os projetos e obras de abastecimento e esgotamento sanitário da Diretoria Técnica e de Projetos – DTP.

2.2 - OBJETIVOS:

O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da empresa por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do jurídico interno da Cia. na condução dos processos.

2.3 - ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS)

A CEDAE objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de sondagem, sob demanda, visando fornecer informações essenciais para elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário em áreas cujo conhecimento do solo seja

necessário, para suprir a necessidade da CEDAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.

Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a CONTRATADA mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de análise de planilha contendo o quantitativo dos serviços executados, devidamente conferido pela comissão de FISCALIZAÇÃO, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA quanto do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao pagamento da fatura mensal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.4 - COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail mayra.castilho@cedae.com.br, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do contrato.

Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo oficial situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os Fiscais do Contrato designados pela CEDAE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto à equipe técnica indicada pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "recebimento", observada a presunção de ciência acima referida.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestados de serviço, nos termos da manifestação da comissão de fiscalização.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao pagamento da fatura mensal, o Fiscal do Contrato informará à

CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

Constatada a infração cometida pela CONTRATADA, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada a CONTRATADA.

O Fiscal do Contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

3.2 - DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo

EVENTO	INDICADORES	PONTUAÇÃO
I – Atraso na entrega das etapas, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA EXECUTIVO.	Deixar de Atender ao Cronograma, acarretando demora de entrega de serviço de engenharia	0,5 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 2 pontos
II – Atraso no início dos serviços, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no PROJETO BÁSICO.	Deixar de atender ao Cronograma Executivo, sem justificativa, buscando evitar a entrega dos serviços com atraso.	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto
	Deixar de atender ao Prazo de Mobilização estipulado no edital	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto
	Deixar de atender às exigências de cumprimento das atividades do cronograma, sem motivo justificado	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto
III – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCAIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA.	Deixar de adequar as pendências relatadas pelos Fiscais do Contrato ou pela Comissão de Recebimento na prestação do serviço.	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos
	Deixar de cumprir os outros itens do edital	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos
	Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no anexo II - Especificação Técnica do Projeto Básico; corrigir Laudos Incorretos e Incipientes	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos

	Paralisação dos serviços de engenharia ocasionado por Auditoria, Órgãos Externos de Controle, Fiscalização (TCE) por culpa da contratada	3 pontos
	Acidentes por culpa da contratada	3 pontos

4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A depender da pontuação acumulada pelo CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 4% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor da fatura do serviço
07 PONTOS	Desconto de 6% sobre o valor da fatura do serviço
08 PONTOS	Desconto de 7% sobre o valor da fatura do serviço
09 PONTOS	Desconto de 8% sobre o valor da fatura do serviço

Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 3.1, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Evento	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade	Mecanismos de Cálculo	Início da Vigência	Pontuação aplicada	Sanções
III – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCAIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA.	Cumprimento dos questionamentos da Comissão de Fiscalização	Adequar as pendências relatadas pelos Fiscais do Contrato ou pela Comissão de Recebimento na prestação do serviço	De acordo com o prazo estipulado na exigência.	Exigência formalizada	Cumprimento da exigência pela Comissão de Fiscalização	Por exigência, de acordo com a Ordem de Serviço- sob demanda.	Exigências não cumpridas	Imediato após a solicitação da Comissão de Fiscalização	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativa financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
III – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCAIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA.	Atendimento aos itens do edital	Evitar descumprimento de outros itens do edital	De acordo com o prazo especificado no edital	Ambientais e das obrigações contratada	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o cumprimento das cláusulas do edital de licitação	Durante a Vigência do Contrato	Exigências ambientais e obrigações da contratada não cumpridas	Durante todo o prazo contratual	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativa financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
II – Atraso no início dos serviços, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no PROJETO BÁSICO.	Cumprimento do prazo	Atender o Cronograma Executivo, evitando a entrega com atraso, sem justificativa	De acordo com os prazos do Cronograma Executivo	Cronograma Executivo	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o cumprimento	De acordo com a Execução da O.S.	Exigências não cumpridas	Imediato após o aceite da OS	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativa financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas



Evento	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade	Mecanismos de Cálculo	Início da Vigência	Pontuação aplicada	Sanções
II – Atraso no início dos serviços, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no PROJETO BÁSICO.	Mobilização da equipe na frente de serviço	Atendimento ao Prazo de Mobilização estipulado no edital	5 dias	Aceite à OS	Comissão de Fiscalização irá acompanhar a mobilização	Por Ordem de Serviço emitida - Sob demanda	Dias úteis de atraso, após os 5 dias úteis do aceite	Imediato após o aceite da OS	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativa financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
II – Atraso no início dos serviços, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no PROJETO BÁSICO.	Cumprimento das atividades	Atendimento às exigências de cumprimento das atividades do cronograma, sem motivo justificado	5 dias	OS e Relatório de atividades executadas no período	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o cumprimento das atividades	Por Ordem de Serviço emitida - Sob demanda	Dias úteis de atraso	Imediato após emissão da OS	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativa financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
I – Atraso na entrega das etapas, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA EXECUTIVO.	Entrega no prazo	Atender ao Cronograma, evitando demora de entrega de serviço de engenharia	5 dias	Entrega do Levantamento	Comissão de Fiscalização irá analisar o prazo de execução juntamente com o cronograma previsto pela contratada	Por Ordem de Serviço emitida - Sob demanda	Dias úteis de atraso	Quando esgotado o prazo de execução	0,5 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 2 pontos	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativa financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas



Evento	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade	Mecanismos de Cálculo	Início da Vigência	Pontuação aplicada	Sanções
III – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCAIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA.	Laudo com boa qualidade	Cumprir requisitos estabelecidos no anexo II - Especificação Técnica do Projeto Básico; corrigir Laudos Incorretos e Incipientes	3 dias	As normas da ABNT, especialmente a NBR 13.133/94, 15.777/09, 14645-2/2005 e 14645-1/2001;	Comissão de Fiscalização irá analisar o laudo emitido pela empresa contratada das atividades	por Laudo - sob demanda	Número de atendimentos não cumpridos de acordo com as Normas estipuladas no Projeto Básico	Entrega do Laudo	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativa financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
III – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCAIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA.	Correta execução dos serviços	Evitar paralisação dos serviços de engenharia ocasionado Órgãos Internos e Externos de Controle, por culpa da contratada	De acordo com Estabelecido na OS	Medição e Relatório de Atividades	Comissão de Fiscalização irá acompanhar a execução dos serviços	Durante a Execução da Ordem de Serviço	Exigências não cumpridas	Imediata após aceite da OS	3 pontos	A partir de 2 itens não cumpridos, aplicar sanção administrativa financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
III – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCAIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA.	Atendimento às normas de segurança	Evitar Acidentes por culpa da contratada	0 (zero) acidentes	Relatório	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o atendimento às normas de segurança	Por Ordem de Serviço emitida - Sob demanda	Número de Acidentes por OS	Imediato após aceite da OS	3 pontos	Acidente com afastamento e ou fatal, aplicar sanção administrativa financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas



A N E X O “B” AO CONTRATO CEDAE Nº 042/2022
MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM				
Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	Necessidade de refazimento de serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. A empresa contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A empresa contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Nos períodos chuvosos, a empresa contratada pode priorizar atividades menos impactadas pelas chuvas. O contrato deve prever que a empresa contratada apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução dos serviços, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução. Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, a contratada assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.
		Alteração do cronograma de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Aumento dos custos de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Dificuldade de acesso ao local.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
Engenharia	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	Seguro de risco de engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Atuate.
		Aumento dos custos de execução.	Contratada	
Engenharia	Atraso na emissão da ordem de serviço por fatos não imputáveis ao contratado.	Atraso no início dos serviços e eventual aumento de custos.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Engenharia	Roubos e furtos de materiais e equipamentos durante a execução dos serviços.	Aumento dos custos de execução	Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
		Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.	Contratada	
Engenharia	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	Aumento dos custos de execução.	Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Engenharia		Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos.	Contratada	
Engenharia	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos aos equipamentos/materiais mobilizados.	Aumento dos custos de execução.	Contratada	Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
		Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	
Engenharia	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma.	CEDAE	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
		Aumento dos custos incorridos pela contratada.	CEDAE	
Engenharia	Gerenciamento e administração inadequada dos serviços.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Contratada	Exigência de garantias contratuais Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.

PROC. CEDAE SEI Nº: E-12/801.119/2020

Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada.	Contratada	Fiscalização administrativa, por parte da CEDAE, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades.
		Atraso na execução dos serviços.	Contratada	A empresa contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. As partes convenionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
		Eventual interposição de ação trabalhista.	Contratada	
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio órgão contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração.	Atraso na execução dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual. Risco do contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução dos serviços ou causar prejuízos à empresa contratada, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de a empresa contratada suspender a execução dos serviços.
		Aumento dos custos dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	As partes convenionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade da empresa contratada. As partes convenionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
Engenharia	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão dos serviços ou o aumento do seu custo por culpa da contratada.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	Problemas de liquidez da empresa contratada.	CEDAE	Cláusula prevendo que a contratada pode suspender os serviços e rescindir o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.
		Eventual paralisação dos serviços.	CEDAE	Em caso de prorrogação do contrato, poderá ocorrer a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.
		Eventual aumento do custo.	CEDAE	
Desapropriação	Falta de frentes liberadas para a contratada iniciar o empreendimento devido a atraso na desapropriação ou de não conseguir desocupar efetivamente as já desapropriadas.	Atrasos do cronograma de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Só contratar a execução dos serviços após o término dos procedimentos de desapropriação. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio econômico-financeiro. Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração. Haverá prorrogação do prazo de execução contratual pelo período pertinente ao atraso.
		Aumento dos custos dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução dos serviços ou causar prejuízos à contratada, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. As partes convenionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade da empresa contratada. As partes convenionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços de engenharia, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada.	CEDAE	Celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	Frustração de receitas futuras da empresa contratada para executar os serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispoendo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pela empresa contratada. As partes convenionam que o valor da indenização paga à empresa contratada será adstrita as seguintes parcelas: a) pagamento dos serviços executados b) devolução das garantias contratuais. As partes de comum acordo estabelecem que a empresa contratada não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual. As partes convenionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à empresa contratada para executar os serviços	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação à contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.
Legal		Postergação da conclusão do contrato.	Contratada	

PROC. CEDAE SEI Nº: E-12/801.119/2020

Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle interno e externo.	Eventual paralisação ou atraso do empreendimento.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.
		Custos associados ao atraso dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à empresa contratada.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Eventual anulação do contrato.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Determinação para que o contrato seja repactuado com vista a reduzir os preços ajustados, adequando-os aos de mercado.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
Liquidez	Problemas de liquidez financeira da empresa contratada.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.
		Postergação de conclusão do contrato.	Contratada	
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural.	Alterações de prazo e de custo dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Administração Pública, caso não tenha equipe técnica, fará por meio de empresa especializada nesse tipo de atividade, devendo avaliar áreas de relevância arqueológica, tornando público o estudo. Prorrogação de prazo e aditivos de alteração de projeto serão admitidas.
Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no ANS.	Aumento dos custos dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.
		Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Contratada	Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos. Cumprimento do ANS (acordo de nível de serviço).
Projeto	Não aprovação dos serviços de engenharia pela contratante.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
		Custos adicionais com o refazimento dos projetos.	Contratada	
Engenharia	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma.	Contratada	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.
		Aumento dos custos incorridos pela contratada.	Contratada	
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	Atraso na execução dos serviços.	CEDAE	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	Atraso ou paralisação dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Prorrogação de prazo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. CEDAE prorrogará o contrato. As partes convenionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade da empresa contratada. As partes convenionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
		Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	



FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 612/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM".

EMPRESA: DSoares Empreendimentos e Construções Eireli

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 20.051.915/0001-33

REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL ADOTADO: Onerado

ENDEREÇO: Rua Raimundo Correia 52 – Bairro São Pedro - Belo Horizonte – MG – CEP 30.330-090

TELEFONE: FAX: E-MAIL: (31) 2534-1988 / danilo@dsoares.com.br

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DA CEDAE DESONERADA: R\$ 1.210.350,35

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.207.999,95 (Um milhão, duzentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

"Para ajuste das casas decimais dos preços unitários, concedemos, ainda, um desconto de R\$ 0,05, em relação ao preço total negociado no Portal de Compras"

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Edital Item 04 do Projeto Básico

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 17 do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 612/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.
- Obs.: Anexo às propostas de preços previstas no subitem 10.1, a empresa apresenta:
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo – Anexo III do Edital).
- Declaração, informando que se enquadra na condição de empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (Modelos das Declarações - Anexo IV do Edital).
- Declaração Regime de Contribuição Previdenciária Patronal Adotado – Anexo XVII do Edital

Belo Horizonte, 04 de Abril de 2022

20.051.915/0001-33

DSoares Empreendimentos
e Construções Eireli

Rua Raimundo Correia, n.º 52 - Bairro
São Pedro - Belo Horizonte - MG
CEP 30.330-090

DANILO
SOARES
SIQUEIRA
VIRGINIO:08
620464671

Assinado de forma
digital por DANILO
SOARES SIQUEIRA
VIRGINIO:0862046
4671
Dados: 2022.04.27
16:56:48 -03'00'

DSoares Empreendimentos e Construções Eireli
Danilo Soares Siqueira Virgínio
RG - MG 10 787.486
Diretor Geral

Rua Raimundo Correia, 52 – Bairro São Pedro – Belo Horizonte – MG CEP 30.330-090
Email: comercial@dsoares.com.br - Tel: (31) 2534-1988



PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL ADOTADO: ONERADO

ITEM	CÓDIGO EMOP ONERADO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (R\$) ONERADO	BDI % ONER	PREÇO UNIT C/ BDI (R\$) ONERADO	TOTAL C/ BDI (R\$) ONERADO
01		SERVIÇO DE SONDAAGEM						1.207.999,95
01.01	01.005.0006-0	ROCADO EM VEGETACAO RALA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESIDUOS	M2	37.924,20	0,26	16%	0,30	11.377,26
01.02	01.001.0040-0	SONDAGEM MANUAL, COM TRADO CAVADEIRA, POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO	M	491,20	175,30	16%	203,34	99.880,60
01.03	01.003.0001-0	SONDAGEM A PERCUSSAO, EM TERRENO COMUM, COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO, DIAMETRO 3", INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO	M	2.201,54	105,55	16%	122,43	269.534,54
01.04	01.002.0011-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM ALTERACAO DE ROCHA, DIAMETRO NX, VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	1.137,73	181,50	16%	210,54	239.537,67
01.05	01.008.0050-0	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAAGEM E PERFURACAO A PERCUSSAO, COM TRANSPORTE ATÉ 50KM	UN	15,00	6.304,81	16%	7.313,57	109.703,55
01.06	01.008.0100-0	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAAGEM E PERFURACAO A PERCUSSAO, COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	10,00	6.516,00	16%	7.558,56	75.585,60
01.07	01.009.0050-0	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAAGEM E PERFURACAO ROTATIVA, COM TRANSPORTE ATÉ 50KM	UN	10,00	10.150,00	16%	11.774,00	117.740,00
01.08	01.009.0100-0	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAAGEM E PERFURACAO ROTATIVA, COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	10,00	10.271,99	16%	11.915,50	119.155,00
01.09	01.001.9310-5	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAAGEM A TRADO, COM TRANSPORTE ATÉ 50KM	UN	10,00	6.690,00	16%	7.760,40	77.604,00
01.10	01.001.9310-6	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAAGEM A TRADO, COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	10,00	6.860,00	16%	7.957,60	79.576,00
01.11	15.058.9103-5	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM ROTATIVA EM ALTERAÇÃO DE ROCHA, EM METRO EXECUTADO DE SONDAAGEM	M	1.137,73	5,65	16%	6,55	7.452,13
01.12	03.016.9015-5	ESCAVAÇÃO DE RECONHECIMENTO COM 1,5M X 1,5M POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO	M	40,00	18,40	16%	21,34	853,60

Belo Horizonte, 04 de Abril de 2022

"Para ajuste das casas decimais dos preços unitários, concedemos, ainda, um desconto de R\$ 0,05, em relação ao preço total negociado no Portal de Compras"

DSoares Empreendimentos e Construções Eireli
Danilo Soares Siqueira Virginio
RG - MG 10 787.486
Diretor Geral

DANILO
SOARES
SIQUEIRA
VIRGINIO:0862
0464671

Assinado de forma
digital por DANILO
SOARES SIQUEIRA
VIRGINIO:08620464
671
Dados: 2022.04.27
16:55:33 -03'00'

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE ETAPAS ONERADO

CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES												PREÇO TOTAL ONERADO	%	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
I	SERVIÇOS DE SONDAGEM	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	121.041,55	1.207.999,95	100%
		8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	10,02%		
TOTAL		98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	98.814,40	121.041,55	1.207.999,95	100%
		8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	10,02%		

Belo Horizonte, 04 de Abril de 2022

(Assinatura)
 DSoares Empreendimentos e Construções Eireli
 Danilo Soares Siqueira Virgílio
 RG - MG 10.787.486
 Diretor Geral

DANILO SOARES Assinado de forma digital por **DANILO SIQUEIRA**
SIQUEIRA SOARES SIQUEIRA
VIRGINIO:08620 VIRGINIO:08620464671
464671 Dados: 2022.04.27 16:55:46 -03'00'

A N E X O V

**DECLARAÇÃO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA PATRONAL ADOTADO**

Ref.: LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 612/2022 - DAD-3

REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL ADOTADO

Ao Pregoeiro
Ref. PEGÃO ELETRÔNICO – Nº 612/2022 – DAD-3

A Empresa DSoares Empreendimentos e Construções Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.051.915/0001-33, localizada na Rua Raimundo Correia n.º 52 Bairro São Pedro - CEP 30.330-090 - Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Danilo Soares Siqueira Virgínio, inscrito no CPF sob o nº 086.204.646-71, portador da cédula de identidade nº 10.787.486, DECLARA, sob as penas da Lei, que o regime de contribuição previdenciária patronal adotado, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 13.161/2015, se enquadra no Onerado:

a) sistema d e alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal n. 8.212/1991 (ONERADO);

Belo Horizonte, 04 de Abril de 2022

20.051.915/0001-33
DSoares Empreendimentos
e Construções Eireli

Rua Raimundo Correia, n.º 52 - Bairro
São Pedro - Belo Horizonte - MG
CEP 30.330-090

DANILO
SOARES
SIQUEIRA
VIRGINIO:086
20464671

Assinado de forma
digital por DANILO
SOARES SIQUEIRA
VIRGINIO:0862046
4671
Dados: 2022.04.18
17:02:27 -03'00'

DSoares Empreendimentos e Construções Eireli
Danilo Soares Siqueira Virgínio
RG - MG 10 787.486
Diretor Geral



FORMATAÇÃO DO BDI

LICITANTE: DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM PERCENTUAIS	VALORES EM MOEDA (R\$)
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	36.240,00
1.2	IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO	8,65%	104.492,00
1.3	EVENTUAIS	1,00%	12.080,00
1.4	LUCROS	3,83%	46.266,40
TOTAL DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS		16,00%	199.078,39

Belo Horizonte, 04 de Abril de 2022

DSoares Empreendimentos e Construções Eireli
Danilo Soares Siqueira Virgínio
RG - MG 10 787.486
Diretor Geral



DANILO
SOARES
SIQUEIRA
VIRGINIO:086
20464671

Assinado de forma
digital por DANILO
SOARES SIQUEIRA
VIRGINIO:08620464
671
Dados: 2022.04.18
17:03:53 -03'00'